



PROCESSO N.º 688/12

PROTOCOLO N.º 11.220.408 - 3

PARECER CEE/CEB N.º 550/12

APROVADO EM 04/07/12

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 582/12-SUED/SEED, de 09/04/12, encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado no NRE de Irati em 01/11/11, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1840/10, de 30/06/10, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls.15).

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 577/06, de 02/03/06, a partir do início do ano de 2005. Obteve o reconhecimento pela Resolução n.º 1897/07, de 19/04/07 e foi adequado à Deliberação n.º 04/08-CEE/PR com base no Parecer n.º 652/09-CEE/PR (fls. 05/22/30).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 82)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde ou noite
Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo 04 anos
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Número de vagas: 40 vagas por turma



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 688/12

Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 83)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 688/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 172)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – E. F. M. P.						
Município: IRATI						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2010		
Turno: MANHÃ				Carga Horária: 4.000 horas/aula - 2032 horas		
Módulo: 40				Organização: Seriada		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1º	2º	3º	4º		
1 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	80
2 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
3 ARTE		2			80	80
4 BIOLOGIA			3	2	200	180
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	80
6 CONTABILIDADE				2	80	80
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	320
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	80
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	320
10 FÍSICA			2	2	160	130
11 GEOGRAFIA	2	2			160	130
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13 HISTÓRIA	2	2			160	130
14 INFORMÁTICA	2	2			160	130
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	130
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	320	300
18 MARKETING				2	80	80
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	320	300
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	80
22 QUÍMICA	2	2			160	130
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	260
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL	25	25	25	55	4000	3328



PROCESSO N° 688/12

1.4 Certificação (fls.193)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Oliveira Contabilidade
- Casa das Persianas e Decorações
- Mania de Você Confecções

Os termos de convênios estão anexados às folhas 176 a 181.

1.6 Corpo Docente (fls. 189)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Elisabete Neves Gerva	-Bacharel em Ciências Contábeis -Habilitação em Gestão -Habilitação em Matemática -Especialização em Gestão e Auditoria de Negócios -Programa Especial de Formação Pedagógica/Área de Administração	-Coordenação de Curso -Contabilidade
-Eliane Maria Born Boff	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Administração Financeira e Orçamentária
-Cleverson Seidl	-Bacharel em Administração	-Administração de Produção e Materiais
-Natália Novak	-Artes Plásticas	-Arte
-Vanderléia Fiori	-Ciências Biológicas	-Biologia
-Vanessa Karina Purfírio	-Bacharel em Administração	-Comportamento Organizacional -Teoria Geral da Administração
-Carlos Daniel Gonçalves de Oliveira	-Educação Física	-Educação Física
-Adilson José Fillus	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Elaboração e Análise de Projetos
-Marinez Michelin	-Filosofia	-Filosofia
-Rosana Ales	-Física	-Física
-Neida Aparecida Polak	-Geografia -Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus	-Geografia
-Fernandes Pietrobon	-Bacharel em Administração -Especialização em Gestão e Auditoria -Mestrado em Gestão Industrial	-Gestão de Pessoas -Introdução à Economia



PROCESSO N° 688/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Luciane das Graças Ferreira	-História	-História
-Giovani Alessi	-Bacharel em Engenharia da Computação	-Informática
-Lizia Gonçalves Fernandes	-Letras/Português/Inglês	-Inglês
-Natalina Maria Maneira	-Letras/Português/Inglês -Especialização em Literaturas de Língua Portuguesa	-Língua Portuguesa e Literatura
-Cleverson Seidl	-Bacharel em Administração	-Marketing
-Sirlei Maria Bacheladenski	-Matemática -Especialização em Instrumentalização para o Ensino de Ciências	-Matemática
-Simone Ferreira Guimarães	-Bacharel em Direito	-Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho
-Glauco Aurélio Roloff	-Bacharel em Química	-Química
-Noemi Rodrigues de Jesus	-História	-Sociologia *

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls.294)

EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série	Matriculados					Desistentes					Reprovados					Concluintes								
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2006	2007	2008	2009	2010	2011
	1º	29					2						2						25						
	2º		23					1						0						22					
	1º			26					2						2						22				
	3º			20					3						0						17				
	1º				24					1						0						23			
	2º				20					0						0						20			
	4º				13					0						0						13			
	1º					21					0						0						21		
	2º					19					0						0						19		
	4º					19					1						0						18		
	1º						30					0						3						27	
	2º						19					1							1						17
	3º						18					0							1						17
	4º						18					0							0						18



PROCESSO N° 688/12

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 420/11 – NRE de Irati, integrada pelos técnicos pedagógicos: Josiane Maria Teixeira Pianaro, licenciado em Ciências; Dalva Fillus, licenciada em letras e como perita Márcia Aparecida Lopes, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 273 a 282).

Consta às folhas 45 o protocolo n° 9.037.479 – 6, no qual a direção da instituição de ensino encaminha à mantenedora solicitação de providências quanto ao relatório do Corpo de Bombeiros.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 51/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso.

1.10 IDEB

8º série / 9º ano

Escola :	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005 :	2007 :	2009 :	2007 :	2009 :	2011 :	2013 :	2015 :	2017 :	2019 :	2021 :
CARAS C E DUQUE - E FUNDE - E MÉDIO PROFES -	3,6	3,3	4,1	3,6	3,7	4,0	4,4	4,8	5,1	5,3	5,6

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino não apresenta laudo favorável do Corpo de Bombeiros, o qual solicitou o Projeto de Prevenção de Incêndios. A direção da instituição informa que pelo protocolado n° 9.037.479 – 6, encaminhou à mantenedora pedido de liberação de recursos financeiros para providenciar o solicitado (fls. 45).

O docente indicado para a disciplina de Sociologia não possui habilitação e qualificação específica, contrariando o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR: “Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando documentação comprobatória”.



PROCESSO N° 688/12

A Comissão Verificadora, após constatar *in loco*, a existência de condições físicas, materiais e humanas e analisar os documentos constantes no processo, atesta a veracidade das declarações e as condições mínimas necessárias para o funcionamento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, presencial, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 04/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes/coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 688/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 04 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE